



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

ANTE-SE AO PROJETO  
S.S. 07/03/24  
Edival Pereira Rosa  
Presidente

### PARECER Nº 017/2024

**ASSUNTO:** O Vereador Gideon Tavares encaminha o PL 017/2024 que dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do PL 017/2024 que dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo próximo ao terminal rodoviário, supermercados, hospitais e na área central da cidade.

Alega, o vereador, que o PL 017/2024 visa a evitar que os motoristas de aplicativos cometam infrações de trânsito, pois é comum que estes estacionem em áreas proibidas, por não haver local específico para embarque e desembarque de seus passageiros.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Marcelo A.

CÂMARA EST. TURÍSTICA DE SALTO - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

Monize Bettiol

Oficial de Apoio

Câmara de Estância Turística de Salto

moniz



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O PL 017/2024 não invade competência privativa do Poder Executivo, pois não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do município e tampouco trata do regime jurídico dos funcionários públicos. É de se observar, também, que o PL 017/2024 não cria despesas adicionais ao município, nem cria atribuições e encargos aos órgãos públicos municipais. Assim, o PL 017/2024, de origem parlamentar, não viola o princípio da separação dos Poderes, pois não usurpa competência exclusiva do Poder Executivo, podendo, inclusive, a Prefeitura regulamentar a matéria.

Ressalto que o PL 017/2024 poderia estabelecer um prazo para a implementação da medida proposta, porque, assim, caso o PL 017/2024 se torne lei, haveria um planejamento e uma aplicabilidade maior da norma.

## III - DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

- 1- Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração.

## IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do PL 017/2024, porque não vislumbro afronta ao princípio da separação dos Poderes.

É o parecer. Salto, 06 de março de 2024.

  
**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**